



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Planejamento e Gestão

**SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO CEARÁ - SUPSEC**

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
2016**

Dezembro de 2015



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Planejamento e Gestão

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2016 SUPSEC

1. INTRODUÇÃO

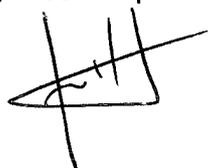
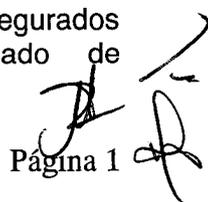
Atendendo à legislação pertinente às normas de investimentos dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial à Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, artigos 4º e 5º; e à Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e suas alterações, a Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, enquanto gestora única do regime próprio de previdência social do Estado do Ceará, apresenta a Política de Investimentos, para o exercício 2016, dos recursos do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC, instituído pela Lei Complementar Estadual Nº 12, de 29 de junho de 1999, e observada a Lei Complementar Estadual Nº 123, de 16 de setembro de 2013, que implementou, no âmbito do RPPS estadual, a segregação da massa de segurados prevista e permitida pela legislação previdenciária nacional.

O Plano Geral de Custeio do SUPSEC é composto de um Plano de Custeio Previdenciário, de um Plano de Custeio Financeiro e de um Plano de Custeio Militar, devendo as respectivas fontes de recursos e as correspondentes obrigações de pagamento de benefícios ficar distribuídas da seguinte maneira:

- a) o Plano de Custeio Previdenciário destina-se aos segurados ativos civis que ingressaram no serviço público estadual a partir do dia 1º de janeiro de 2014 e aos respectivos dependentes previdenciários;
- b) o Plano de Custeio Financeiro destina-se aos segurados civis ativos ingressos no serviço público estadual até o dia 31/12/2013, bem como aos segurados civis inativos e pensionistas (de segurados civis) em fruição de benefícios na data de 31/12/2013, além dos futuros pensionistas derivados; e
- c) o Plano de Custeio Militar destina-se aos segurados militares estaduais independentemente da data de ingresso no Sistema Previdenciário, bem como aos seus respectivos dependentes previdenciários.

Para operacionalização desses Planos, foram criados fundos contábil-financeiros de natureza previdenciária, autônomos e distintos, cujas contas, inclusive bancárias, são distintas entre si e da conta do Tesouro Estadual, conforme a seguir:

- a) **Fundo Previdenciário PREVID** para operacionalizar o Plano de Custeio Previdenciário, sendo aberto a novas vinculações previdenciárias de segurados civis, conforme legislação estadual, com prazo indeterminado de



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Planejamento e Gestão

funcionamento;

- b) **Fundo Financeiro FUNAPREV** para operacionalizar o Plano de Custeio Financeiro, sendo fechado a novas vinculações previdenciárias, conforme legislação estadual, sucedendo o Fundo Especial de Natureza Contábil previsto no art. 11 da Lei Complementar nº 12/1999, sendo extinto quando do pagamento do último benefício previdenciário ao último beneficiário a ele vinculado; e
- c) **Fundo Financeiro PREVMILITAR** para operacionalizar o Plano de Custeio Militar, aberto a novas vinculações previdenciárias de segurados militares, conforme legislação estadual, com prazo indeterminado de funcionamento.

O Plano de Custeio Financeiro e o Plano de Custeio Militar são estruturados sob o regime financeiro de repartição simples, cabendo ao Tesouro Estadual a cobertura de toda e qualquer insuficiência financeira dos fundos previdenciários pertinentes. Importa mencionar que tais fundos não têm como objetivo primordial a formação de reservas financeiras para custeio dos benefícios futuros. Ademais, eventuais saldos de final de mês porventura existentes nas contas dos fundos previdenciários pertinentes serão de caráter transitório e exclusivamente destinados ao pagamento das obrigações previdenciárias dos planos em questão, imediatamente no mês seguinte.

Doutro modo, o Plano de Custeio Previdenciário está estruturado com o objetivo de formar reservas financeiras capitalizadas para honrar o pagamento de benefícios futuros a serem concedidos aos beneficiários civis a ele vinculados.

2. DIRETRIZES BÁSICAS

A Política de Investimentos dos regimes próprios de previdência social representa uma formalidade legal destinada a fundamentar e nortear o processo de tomada de decisão referente aos investimentos dos recursos previdenciários em condições de segurança, solvência, rentabilidade, liquidez e transparência, conforme diretrizes fixadas em norma específica do Conselho Monetário Nacional – CMN e legislação aplicável.

Esse documento é utilizado como instrumento necessário à garantia da remuneração dos recursos aplicados, visando a obtenção de receitas através das alternativas disponíveis nos mercados financeiros de renda fixa, de renda variável e de imóveis (Resolução CMN nº 3.922/2010, art. 2º), tendo em vista assegurar o pagamento dos compromissos previdenciários em fruição e futuros, a cargo do regime previdenciário que fomenta.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Planejamento e Gestão

3. OBJETIVO

A finalidade da presente Política de Investimentos é a alocação dos recursos previdenciários do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC em busca do equilíbrio financeiro e atuarial do Sistema, objetivando a otimização da rentabilidade desses recursos previdenciários, respeitados os limites de risco por emissão e por segmento definidos pela Resolução nº 3.922, de 25/11/2010, do CMN/BCB.

Para o ano de 2016, a meta de rentabilidade será constituída pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA conjugada com uma taxa de juro real de **4,50% (quatro vírgula cinco décimos por cento) ao ano**, no tocante ao Fundo Previdenciário PREVID.

No tocante à Avaliação Atuarial de 2016, relativo ao Fundo Previdenciário PREVID, nos termos da Portaria MPS nº 403, de 10/12/2008, art. 9º, a taxa real de juros, assumida como expectativa de retorno dos investimentos no longo prazo, deverá obedecer à política ora traçada. Desse modo, adota-se como referência a taxa real de juros de 4,50% (quatro vírgula cinco décimos por cento) ao ano.

Nada obstante à fixação da taxa de juro real, torna-se importante frisar que as regras contidas na Resolução MPS/CNPC nº 15, de 19/11/2014, e na Instrução PREVIC nº 19, de 04/02/2015, destinadas às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, para fins de estimativa da taxa de juros real, a partir da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, a ser divulgada anualmente pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, poderão ser utilizadas como norteadoras para futuras políticas de investimentos no âmbito do SUPSEC, tendo em vista a característica comum da premissa atuarial sob referência.

Independente da natureza orçamentária dos Fundos Financeiros FUNAPREV e PREVMILITAR, os quais não têm o objetivo primordial de formação de reservas financeiras previdenciárias, quaisquer eventuais sobras de recursos financeiros nesses Fundos também deverá seguir as diretrizes desta Política de Investimentos, tendo em vista a busca da otimização de todo e qualquer recurso previdenciário do Sistema.

4. ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos dos Fundos FUNAPREV, PREVMILITAR e PREVID são originários das contribuições dos segurados ativos e inativos, dos pensionistas e do Ente Público, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, os Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e o Ministério Público Estadual, bem como originários das compensações previdenciárias junto ao RGPS/INSS e de dotações orçamentárias específicas para a cobertura de eventuais déficits financeiros mensais, notadamente relativos aos Fundos FUNAPREV e PREVMILITAR, dadas as suas características financeiras dirigidas pelo regime de repartição simples.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Planejamento e Gestão

5. MODELO DE GESTÃO

O SUPSEC adotará para os fundos que lhes são adstritos, quais sejam, FUNAPREV, PREVMILITAR e PREVID, o modelo de gestão própria, até ulterior deliberação superior.

Observados os limites legais, os investimentos poderão ser realizados diretamente em Títulos Públicos, em Fundos de Investimentos ou Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimentos, entre outras modalidades de investimentos permitidas pela legislação e autorizadas pela Política de Investimentos, através de Instituições Financeiras credenciadas para tal atividade, podendo, quando necessário, utilizar assessoria especializada para avaliação de riscos e alternativas de investimentos.

6. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/FUNDO DE INVESTIMENTO

A seleção de Instituições Financeiras/Fundos de Investimento para receber aplicações de recursos do SUPSEC será através de processo de credenciamento conforme disposto na Resolução CMN nº 3.922/2010 e na Portaria MPS nº 519/2011 e suas alterações, sendo verificado, no mínimo:

i. Quanto às Instituições Financeiras:

- a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil - BACEN ou pela Comissão de Valores Mobiliários -CVM;
- b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do BACEN, da CVM ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro; e
- c) regularidade fiscal e previdenciária.

ii. Quanto aos Fundos de Investimento:

- a) análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- b) observação do volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- c) análise de aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelo fundo de investimento sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento; e
- d) verificação do registro do distribuidor, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a CVM.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Planejamento e Gestão

Para fins de padronização do recebimento das informações, serão requisitados das instituições previamente selecionadas o preenchimento dos Questionários *Due Diligence* I, II e III da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA, haja vista congregar, majoritariamente, as informações necessárias acima elencadas.

7. CENÁRIO MACROECONÔMICO

No Brasil, o ano de 2015 se encerra apresentando um cenário de deterioração dos principais indicadores macroeconômicos, decorrente da retração da atividade econômica, da crise fiscal, da crise política, do endividamento do Governo e das famílias, da pressão inflacionária sobre os preços administrados e sobre os preços livres, do aumento do desemprego, da redução do crédito, além de outros fatores. Esse quadro ainda deve persistir em 2016, possivelmente em menor magnitude, considerando as projeções apontadas pelo mercado.

A seguir, destacam-se alguns indicadores projetados para Dez/2015 e para Dez/2016:

INDICADOR	FOCUS		ANBIMA	
	2015	2016	2015	2016
Inflação – IPCA	10,70%	6,87%	10,11%	6,90%
Meta SELIC	14,25%	14,75%	14,25%	13,25%
Taxa de Câmbio	R\$ 3,90	R\$ 4,20	R\$ 4,00	R\$ 4,18
Crescimento do PIB	-3,70%	-2,80%	-3,10%	-2,02%

Fontes: FOCUS - Relatório de Mercado de 18/12/2015;
Relatório Econômico do Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, reunião ordinária de 19/11/2015.

Ressalte-se ainda a perspectiva de novos rebaixamentos da Nota de Crédito do Brasil por parte das agências internacionais de classificação de risco, o que, possivelmente, acarretaria desvalorização cambial, piora na percepção das expectativas inflacionárias, redução da confiança na economia e o enfraquecimento político do Governo Federal.

Diante do atual cenário macroeconômico adverso, os RPPS devem adotar uma postura prudential, visando o atingimento da meta atuarial estabelecida para o exercício. Desse modo, define-se nesta Política de Investimento que a alocação dos recursos se dará no segmento de Renda Fixa, em ativos de baixa volatilidade e que apresentem retornos compatíveis com os riscos assumidos.

8. ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

A Estratégia de Alocação dos Recursos do SUPSEC visa garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações previdenciárias, por meio do atingimento da meta de investimentos, definida como a variação do IPCA mais 4,5% ao ano.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Planejamento e Gestão

Desse modo, para o exercício de 2016, adotando-se um perfil de prudência e conservadorismo, com vistas ao atingimento da meta atuarial, os recursos dos Fundos do SUPSEC serão direcionados para o segmento de Renda Fixa, devendo restringir-se aos seguintes ativos e limites, nos termos do Art. 7º da Resolução CMN nº 3.922/2010:

Artigo	Inciso	Alínea	Ativos	Limite Legal *		Estratégica de Alocação do SUPSEC	
				Alocação Total	Alocação' por FI	Limite de Alocação	Alocação Praticada **
RENTA FIXA							
7º	I	a	Títulos Públicos Federais (Selic)	até 100%	-	0,00%	0,00%
		b	FI/FIC exclusivamente em TPF (IMA ou IDkA)	até 100%	-	até 100%	100,00%
	II		Operações compromissadas lastreadas em TETN	até 15%	-	0,00%	0,00%
	III		FI/FIC Renda Fixa ou Referenciado (IMA ou IDkA)	até 80%	até 20%	até 80%	0,00%
	IV		FI/FIC Renda Fixa ou Referenciado em indicadores de desempenho de renda fixa	até 30%	até 20%	até 30%	0,00%
	V		Depósitos em poupança	até 20%	-	0,00%	0,00%
	VI		FI Direitos Creditórios Aberto	até 15%	-	0,00%	0,00%
	VII	a	FI Direitos Creditórios Fechado	até 5%	-	0,00%	0,00%
b		FI/FIC de Renda Fixa ou Referenciado Crédito Privado	até 5%	até 20%	0,00%	0,00%	
RENTA VARIÁVEL							
8º	I		FI/FIC em Ações indexados (Ibovespa, IBrX, IBrX-50)	até 30%	até 20%	0,00%	0,00%
	II		FI/FIC em Índices de Ações referenciados (exclusivamente Ibovespa, IBrX, IBrX-50)	até 20%	-	0,00%	0,00%
	III		Outros FI/FIC em Ações	até 15%	-	0,00%	0,00%
	IV		FI/FIC Multimercado sem alavancagem	até 5%	-	0,00%	0,00%
	V		FI em participações (fechados)	até 5%	-	0,00%	0,00%
	VI		FI Imobiliário (em bolsa)	até 5%	-	0,00%	0,00%

* Limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 3922/2010.

** Alocação a ser praticada a partir de 01/01/2016. No entanto, no decorrer do exercício de 2016, com base em análise de mercado, poderá haver redefinição na alocação dos recursos do SUPSEC, respeitados os Limites Legais e os Limites de Alocação do SUPSEC, definidos nesta Política de Investimentos.

Para os **Fundos Financeiros FUNAPREV e PREVMILITAR**, considerando as suas operacionalizações sob a lógica da repartição simples, e haja vista a provável necessidade mensal de aportes de recursos do Tesouro Estadual para a cobertura de seus déficits financeiros, propõe-se como estratégia a alocação dos recursos em produtos de investimentos que contemplem horizontes de curto prazo.

Dessa forma, os investimentos dos Fundos Financeiros serão feitos, em sua totalidade, por meio de Instituição Financeira previamente credenciada, no segmento de renda fixa, por meio de Fundos de Investimento cujas carteiras sejam representadas exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional, conforme previsto no art. 7º, I, "b", da Resolução CMN nº 3.922/2012, de modo a remunerar as disponibilidades financeiras que, transitoriamente, permanecerem em suas respectivas contas bancárias.

De outro lado, para o **Fundo Previdenciário PREVID**, estruturado com o objetivo de formar reservas financeiras capitalizadas para honrar o pagamento de benefícios futuros a serem concedidos, levando-se em consideração estudos atuariais que indicam longo tempo para



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Planejamento e Gestão

atingir sua maturidade, poderá ter seus recursos aplicados em investimentos de curto, médio e longo prazo, visando a liquidez e a otimização da rentabilidade.

A opção por esta estratégia visa a uma gestão de recursos com perfil de prudência e conservadorismo, evitando expor os recursos do SUPSEC a níveis de riscos inadequados, todavia, sem prejuízo da busca por rentabilidade de mercado que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial.

9. LIMITES/DIVERSIFICAÇÃO

Serão observados os seguintes limites de concentração dos investimentos:

- a) o total de aplicações em um mesmo fundo de investimento não poderá exceder a 25% do patrimônio líquido do fundo a ser aplicado, conforme art. 14 da Resolução nº 3922/2010, do Conselho Monetário Nacional; e
- b) o total de aplicações em cada instituição financeira deve representar no máximo 30% do Patrimônio Líquido de cada Fundo do SUPSEC, exceto para instituições financeiras de controle público.

10. VALIDADE

Esta Política de Investimentos vigorará de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, ficando assegurada a sua revisão a qualquer momento, se constatados fatos jurídicos, econômicos ou financeiros relevantes que justifiquem a sua alteração.

Fortaleza, 23 de dezembro de 2015.

Wanderson Corrêa
Orientador da Célula de Gestão de Fundos e Investimentos
Gestor dos Recursos do SUPSEC
CPA-10 ANBIMA

Isaac Figueiredo
Orientador da Célula de Planejamento e Atuária

Robson Fontoura
Coordenador de Gestão Previdenciária

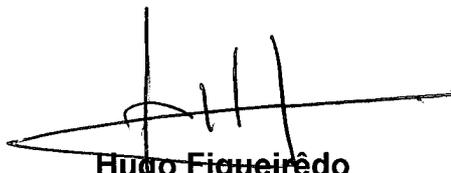


**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Planejamento e Gestão

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2016
APROVAÇÃO**

A gestão superior da Secretaria do Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 29 de junho de 1999, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 62, de 15 de fevereiro de 2007, e no art. 37 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, aprovou a presente Política de Investimentos para os recursos do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará - SUPSEC, a vigorar para o período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Fortaleza, 23 de dezembro de 2015.



Hugo Figueiredo
Secretário



Carlos Eduardo Pires Sobreira
Secretário Adjunto